

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35687 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123E 129
COC. 183138PA020144

LEI Nº 888/90

Cria o Serviço Municipal de Abastecimento de Gêneros Alimentícios e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, aprovou e o seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço Municipal de Abastecimento de Gêneros Alimentícios para atendimento da alimentação básica à população deste Município.

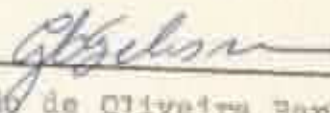
Art. 2º)- O órgão, ora criado por esta Lei, se destinará, exclusivamente, ao atendimento à população municipal, ficando proibida a revenda dos produtos adquiridos por terceiros.

Art. 3º)- Esta Lei será regulamentada por novos projetos de lei e ainda por decretos do Executivo Municipal.


Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de março de 1.990.



Geraldão de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -